Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-331/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2518/2013
PROTOCOLO	**:**	1176167
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	EDIO DE SOUZA VEIGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO - 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EDIO DE SOUZA VIEGAS, para, com base no Inciso I, do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR as convicções emitidas no Acórdão nº 00/0344/2011, com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E PLENAMENTE APROVADA a Prestação de Contas da EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS, relativa ao exercício de 2009, da Gestão do Recorrente, sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, via procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces